

(Revogada pela Portaria nº 726/GM/MME, de 10 de abril de 2023)

PORTARIA Nº 698/GM/MME, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 1º e no art. 2º, § 1º, do Decreto nº 9.271, de 25 de janeiro de 2018, na Portaria Interministerial MME/ME nº 2, de 7 de outubro de 2022, e o que consta no Processo nº 48300.001723/2020-20, resolve:

Art. 1º Estabelecer condições complementares à outorga de novo Contrato de Concessão cujo objeto é a Usina Hidrelétrica - UHE Governador Bento Munhoz da Rocha Netto (GBM) da F.D.A. Geração de Energia Elétrica S.A., com 1.676,0 MW de capacidade instalada, nos termos dos arts. 1º e 2º do Decreto nº 9.271, 25 de janeiro de 2018.

§ 1º A concessão será outorgada pelo prazo de trinta anos, contado da data de assinatura do novo Contrato.

§ 2º O regime de concessão da Usina será a Produção Independente de Energia Elétrica, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso IV, do Decreto nº 9.271, de 2018, com disponibilidade de energia a partir da assinatura do novo Contrato de Concessão.

§ 3º O Contrato de Concessão, de que trata o **caput,** deverá estabelecer que o concessionário não fará jus à indenização por investimentos ainda não amortizados referentes ao Projeto Básico e por investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou não depreciados, cujos critérios e procedimentos para os cálculos foram definidos na Resolução Normativa ANEEL nº 1.027, de 19 de julho de 2022, nos termos do art. 2º do Decreto nº 7.850, de 30 de novembro de 2012.

§ 4º O concessionário se obrigará, sob pena de caducidade da concessão, a realizar as seguintes atividades para a UHE GBM:

I - elaborar os Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica para identificação do aproveitamento ótimo, considerando as estruturas civis existentes e os estudos prévios já efetuados pela Empresa de Pesquisa Energética EPE, no prazo de trinta e seis meses da data de assinatura do Contrato de Concessão; e

II implantar o aproveitamento ótimo, caso seja economicamente viável, em até noventa e seis meses da assinatura do Contrato de Concessão.

§ 5º O concessionário deverá assinar o Contrato de Concessão em até quinze dias após a sua convocação pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## **ADOLFO SACHSIDA**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 31.10.2022 - Seção 1.